



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 27
PROC: 380/73
70

LEI Nº 361 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

(Trata da regulamentação do Artigo 218 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba - Comissão de Prevenção de Acidente - CIPA)

AUTOR - Ver. RODOALDO GRACIANO FACHINI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Todas as repartições das diversas Secretarias e/ou Departamentos que compõe a Prefeitura do Município de Caraguatatuba, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficam obrigadas a colaborar na organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, sob assessoria da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura conforme exigência do artigo 218 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

ARTIGO 2º - A CIPA terá por objetivo desenvolver atividades voltadas para a prevenção de acidentes do trabalho, de doenças profissionais, da melhoria das condições de trabalho e de qualidade de vida dos servidores municipais.

ARTIGO 3º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atribuições:

I - propor medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias, por iniciativa própria ou sugestões de outros servidores, encaminhando à Prefeitura e ao SINDISERV.

II - Realizar inspeções nos seus respectivos ambientes de trabalho, visando a detecção de riscos ocupacionais.

III - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem estar dos servidores, apresentando medidas preventivas ou corretivas para reduzir, eliminar ou neutralizar os riscos existentes;



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

MS: 28
e. n.º: 380/93
70

IV - investir as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças causadas pelo trabalho, acompanhando a execução de medidas corretivas;

V - discutir todos os acidentes com ou sem afastamento, ocorridos no mês;

VI - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção em suas dependências, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, a chefia da unidade, a Secretaria Municipal da Administração e ao SINDISERU;

VII - promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho ou de regulamentos e instrumentos de serviços, emitidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

VIII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulá-los a adotar comportamento preventivo;

IX - participar de campanhas de prevenção de acidentes promovidas pela Prefeitura, bem como trocar informações com as demais CIPAs;

X - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes;

XI - propor a realização de cursos, treinamento e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho;

XII - reunir todos os seus membros, pelo menos uma vez por mês, em local apropriado, obedecendo o calendário anual;

XIII - registrar em livro próprio, as atas das reuniões da CIPA e providenciar cópias a todos os titulares da CIPA.

ARTIGO 4º - A CIPA será composta de representantes dos servidores, independentemente do tipo de vínculo de trabalho, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no quadro abaixo:



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 29
PROC: 380/93
72

CIPA	Nº MÍNIMO DE REPRESENTANTES
Administração	2 tit. e 2 supl.
Educação	1 tit. e 1 supl.
Saúde	1 tit. e 1 supl.
Pátio Obras	3 tit. e 3 supl.
Sub-PM Porto Novo	2 tit. e 2 supl.

ARTIGO 5º - As eleições da CIPA serão convocadas e coordenadas por uma comissão eleitoral composta por um representante da Prefeitura, SINDSERV e CIPA, cujo mandato esteja findando, observado o seguinte procedimento:

a) todos os participantes das CIPAs serão eleitos por escrutínio direto e secreto;

b) assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados;

c) em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço e persistindo o empate, o funcionário com mais idade;

d) os demais candidatos votados assumirão a condição de suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos recebidos, respeitando o disposto no item "c" do artigo 5º;

e) os candidatos votados e não eleitos como titulares ou suplentes deverão ser relacionados na ata da eleição de apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando sua nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes;

f) a eleição será realizada durante o expediente normal da Prefeitura, respeitando o horário dos servidores, e será obrigatória, devendo ter participação de, no mínimo, a metade mais um do número dos servidores de cada setor;

g) para cada eleição deverá haver uma folha de votação que ficará arquivada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

h) qualquer servidor poderá recorrer ao Ministério Público solicitando anulação das eleições, quando constatar ou houver suspeitas de qualquer irregularidade na sua realização;



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 30
PROC: 380/93
70

i) o mandato dos membros da CIPA terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

j) os editais, constando o prazo de 30 (trinta) dias, locais e horários para registro de candidatos, deverão ser afixadas em locais visíveis e publicados no Diário Oficial do Município e na falta do mesmo, em jornal local, no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor;

k) encerrando-se o prazo para as inscrições, deverão ser preparados os editais de convocação de eleições, dos quais constarão os nomes dos candidatos e o calendário das eleições, para serem afixados nos quadros de avisos e publicados em jornal local, no mínimo 7 (sete) dias antes das eleições;

l) as eleições para os novos mandatos da CIPA deverão ser realizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato, de modo a permitir que os novos membros possam preparar-se para exercer suas novas funções;

m) a escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da CIPA será feita dentre os próprios membros.

ARTIGO 6º - Todos os membros da CIPA serão liberados pela Prefeitura semanalmente, por um período de 4 (quatro) horas, para inspeção regular no local de trabalho, bem como participar de reuniões da comissão e exercer as demais atividades exigidas pelo cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

ARTIGO 7º - O membro titular da CIPA perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias, por motivo que não sejam de férias, faltas legais ou serviços fora do Município.

ARTIGO 8º - Nos impedimentos ou afastamentos temporários ou permanentes do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da CIPA, o suplente assumirá o lugar de representante titular e não o cargo de quem está substituindo.

ARTIGO 9º - Ocorrendo cessação do contrato de



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 31
PROC: 380/93
70

trabalho de qualquer titular, o suplente deverá ser empossado no ato;

ARTIGO 10 - é vedada a transferência dos cipeiros do seu local de trabalho sem expressa anuência do mesmo, homologada pelo SINDISERV.

ARTIGO 11 - Qualquer servidor, qualquer Secretário Municipal ou terceiros poderão, a critério da CIPA, participar das reuniões como convidado.

ARTIGO 12 - Fica assegurada a presença às reuniões da CIPA de um representante sindical e outro da Prefeitura, fornecendo-se aos mesmos cópias de suas atas.

Parágrafo Único - é obrigatório o encaminhamento de cópias das atas de reuniões da CIPA à Câmara Municipal.

ARTIGO 13 - Compete ao Presidente da CIPA:

- A) convocar os membros para a reunião da CIPA;
- b) presidir as reuniões, encaminhando a Prefeitura e ao SINDSERV as recomendações aprovadas e acompanhar suas execuções;
- c) designar membro da CIPA para investigar o acidente de trabalho, imediatamente após receber a comunicação da ocorrência do acidente;
- d) determinar tarefas aos membros da CIPA;
- e) coordenar todas as atribuições da CIPA;
- f) manter e promover o relacionamento da CIPA com a Prefeitura e SINDISERV.

ARTIGO 14 - Compete ao Vice-Presidente da CIPA:

- a) executar as atribuições que lhe forem delegadas;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

ARTIGO 15 - Compete ao 1º Secretário da CIPA:

- a) elaborar as atas das eleições de posse e das



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 32
PROC: 380/93
70

reuniões, registrando-as em livro próprio;

b) encaminhar cópias das atas à Prefeitura, SINDSERV e demais membros titulares da CIPA;

c) preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

d) manter arquivo da CIPA atualizado;

e) providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA e convidados;

f) substituir o Vice-Presidente nos seus afastamentos temporários ou definitivos.

ARTIGO 16 - Compete ao 2º Secretário da CIPA:

a) executar as atribuições que lhe forem delegadas;

b) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou definitivos.

ARTIGO 17 - Compete aos membros da CIPA:

a) elaborar o calendário anual de reuniões da CIPA;

b) participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta, aprovando ou não as recomendações;

c) investigar os acidentes isoladamente ou em grupo e discutí-los em reunião;

d) frequentar obrigatoriamente o curso para componentes da CIPA, promovido pelo SINDSERV, antes da posse de cada mandato;

e) cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

ARTIGO 18 - Compete à Administração Municipal:

a) promover, para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, em horário de expediente normal da Prefeitura, cursos sobre prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas, obedecendo ao currículo básico anexo;



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 33

PROC: 380/93

12

b) o curso referido no item "a" do artigo 18, de frequência obrigatória, deverá ser promovido antes da posse dos membros de cada mandato, exceção feita ao mandato inicial de uma CIPA, quando o curso deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição;

c) o curso referido no item "a" do artigo 18 deverá ser realizado por entidades especializadas em segurança do trabalho;

d) prestigiar integralmente a CIPA proporcionando aos seus componentes os meios necessários para o desempenho de suas atribuições;

e) permitir a CIPA o acesso a todas as informações e dados estatísticos referentes à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente;

f) cuidar para que todos os titulares compareçam às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

g) liberar todos os membros titulares e seus respectivos suplentes para participarem do curso previsto no artigo 18, sem prejuízo a sua remuneração;

h) zelar pelo cumprimento das normas de segurança a serem estabelecidas pela CIPA;

i) encaminhar à CIPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.) de servidor acidentado e relatório de acidentes sem afastamentos;

j) realizar cursos, palestras e seminários sobre riscos ambientais a que eventualmente possam estar sujeitos os servidores, com vista a eliminação dos efeitos nocivos, com a participação conjunta de representantes da Prefeitura e SINDSERV.

ARTIGO 19 - Compete aos servidores:

a) eleger seus representantes na CIPA;

b) indicar à CIPA as situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

NS: 34
PROC: 380/93
70

c) observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes transmitidas pelos membros da CIPA.

ARTIGO 20 - A CIPA se reunirá com todos os seus membros pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal, obedecendo o calendário atual.

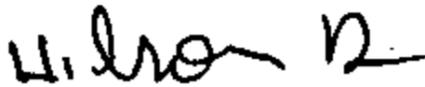
ARTIGO 21 - Sempre que ocorrer acidente que resulte em morte, perda de membro ou de função orgânica e, ainda, cause prejuízo de grande monta, a CIPA se reunirá em caráter extraordinário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente podendo ser exigida a presença do responsável pelo setor onde ocorreu o mesmo.

ARTIGO 22 - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer demissão arbitrária, até 2 (dois) anos após o término de seu mandato.

ARTIGO 23 - Nos casos omissos da presente lei, vigorará os dispostos na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas normas regulamentadoras (NRs).

ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993.


WILSON RANGEL
Presidente

